

CAPITAL.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 8\$000
Por seis mezes..... 4\$000

O CORREIO PAULISTANO — é propriedade de Marques & Irmão.
Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-sacralificados
Subscrovo-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 10\$000
Por seis mezes..... 5\$000

PARTE OFFICIAL.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 19 de junho de 1856.

Portaria.—O presidente da provincia, autorisado pelo art. 69 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, resolve conceder a Francisco Antonio de Camargo, tenente addido ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional, passagem para o corpo de reserva desta cidade, ao qual ficará aggregado.

Ao inspector geral da instrução publica.—Communico a Vme. para sua intelligencia e em resposta ao officio de 16 do corrente, que resolvi nomear a José Florencio da Silva para o emprego de professor interino da cadeira de primeiras letras da villa do Rio Claro, o qual deverá sollicitar o competente titulo para entrar em exercicio.

A Alexio José Rodrigues. — Inteirado pelo officio de 2 do corrente de haver Vme. feito rodar as madeiras, que obstruio a ponte sobre o rio Paranaapanema, despendido com isso a quantia de 16\$000 que pertence receber pela quota posta a sua disposição tenho a declarar-lhe que nesta data nomeei para o emprego de zelador da dita ponte, sob sua inspecção, a José de Barros indicado por Vme. vencendo a mesma gratificação de 160\$ rs. por anno, que percebia o antecessor.

Ao inspector da thesouraria. — Tendo nesta concedido a Joaquim Loonel Ferreira a demissão, que pediu, do emprego de zelador da ponte sobre o rio Paranaapanema, e nomeado para o substituir a José de Barros com a mesma gratificação de 160\$ rs. por anno, que percebia seu antecessor, assim o communiquei a V. S. para sua intelligencia e execução.

Dia 20.

Ao inspector geral da instrução publica.—Em resposta ao officio de Vme. com data de 4, recebido a 12 do corrente, cumpro-me declarar-lhe que sendo interino o provimento da cadeira de primeiras letras do sexo feminino de S. Sebastião, nem uma duvida pode dar-se a que em concurso para que foi annunciada, seja provida nos termos da lei qual quer oppositor, que se mostrar habilitado, salvo o direito que a apresentadora possa ter a professora que ali tem servido, e as vantagens que os regulamentos assegurão. Quanto porem a escola do Parahibuna, pode tambem ser admittida a concorrente, que se apresentar, uma vez que foi annunciada sua vacancia, embora penda requerimento de outra professora que pede para ali remoção.

Ao commandante superior da guarda nacional de Guaratinguetá.—Remetto a V. S. para sua intelligencia, as inclusas copias de officio do inspector da thesouraria, e informaçãõ da contadoria relativamente a ordem expedida por esta presidencia para o pagamento da quantia de 149\$960 rs. que V. S. despendeo com a compra dos objectos precisos para o expediente desse commando superior.

Ao tenente coronel commandante do corpo de permanentes.—Mande Vme. dar haixa do serviço ao soldado do corpo sob seu commando Francisco Alves da Cruz, visto ter preenchido o tempo de seu engajamento.

Ao administrador da casa de correção.—Em resposta ao officio de Vme. com data de 13 do corrente, tenho a declarar-lhe que nesta data expedi ordem a thesouraria para que, logo que comecar a vigorar a lei do orçamento do proximo anno financeiro, mande adiantar-lhe a quantia de 600\$ rs. que sollicita, para a compra

das madeiras necessarias para a construcção das officinas desse estabelecimento.

Ao presidente da caixa filial do banco.—Fico inteirado de ter a caixa filial do banco do Brasil nesta provincia emitido para entrar em circulaçãõ 1250 notas na importância de 700\$000 rs. sendo 1\$000 de 20\$000, e 250 de 200\$000 rs. conforme participa V. Ex. em officio datado de 18 do corrente.

Ao vigario da villa de S. Vicente.—Communico a V. Rm. em resposta a seu officio de 28 de maio preterito, que a vista da informaçãõ da thesouraria junta por copia, não pode ter lugar a entrega da quantia de 500\$ rs. que sollicita, para o concerto do muro que ferra o adro da igreja matriz dessa villa.

Ao inspector geral da instrução publica.—Communico a Vme. para sua intelligencia, que nomeei a Hermiltada Rosa de Toledo para reger interinamente a cadeira de primeiras letras do sexo feminino da freguesia do Bethlehem de Jundiaby, a qual deverá sollicitar o competente titulo para entrar em exercicio.

Ao commandante superior de Taubaté.—A vista do que expõem V. S. no seu officio datado de 27 de maio findo, tenho a declarar-lhe, que em conformidade do disposto no art. 11 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, pode V. S. designar d'entre os officiaes desse commando superior aquelle que mais convenientemente substitua o capitão secretario geral nas suas faltas ou impedimentos.

A camara municipal desta capital.—Communico a Vme. para sua intelligencia, que nesta data aprovei e mandei executar provisoriamente os artigos de posturas, constantes da copia junta assignada pelo officio maior servindo de secretario do governo, que acompanharão o seu officio de 18 do corrente.

Dia 21.

Ao bacharel Luiz Felippe de Sampaio Vianna.—Fico inteirado de ter Vme. no dia 17 do corrente reassumido o exercicio do cargo de juiz municipal do orphãos do termo de Mogy das Cruzes, conforme participa em officio da mesma data.

Ao administrador da barreira de Itapetinga.—Com o officio de Vme. datado de 6 do corrente recebi o balancete resumido da receita e despesa da barreira a seu cargo, portonceito ao mez de maio ultimo.

Dia 23.

A camara municipal de Jacarehy.—Communico a Vmes. para sua intelligencia e em resposta ao officio de 13 do corrente, que nesta data aprovei, e mandei executar provisoriamente o artigo unico de postura da camara municipal dessa cidade nos termos constantes da copia junta assignada pelo officio maior servindo de secretario do governo.

Ao inspector da thesouraria.—Mande V. S. adiantar tres mezes do ordenado ao professor da 1ª cadeira de primeiras letras da cidade de Iguape, João Baptista de Castro e Sousa, logo que apresente o titulo dessa nomeaçãõ, e preste fiança na forma de sua informaçãõ datada de 21 do corrente sob n. 558.

Ao tenente coronel commandante do batalhão de guarda nacional de Taubaté.—Declaro a Vme. em resposta ao officio de 17 do corrente, que pode na qualidade de primeiro supplente, substituir o juiz municipal de orphãos do termo dessa cidade nos seus impedimentos, passando em taes occasiões o commando do batalhão ao seu legitimo substituto.

Ao juiz municipal de Mogy-mirim.—Para que este governo possa resolver sobre o pagamento do soldo a um inferior o dez guardas nacionaes, que, a requisizião de Vme. e do delegado de policia, condu-

irão dessa cidade para esta capital diversos presos e desertores, cumpra que declare qual o numero de uns e outros assim de podar a thesouraria formar a conta, que tem de ser satisfeita pela caixa provincial.

CORREIO PAULISTANO.

A proposito da eleição do senador.

Mais de uma vez temos dito que o *Correio Paulistano* não é folha official. O facto de publicar em suas columnas os actos officiaes não lhe impõe esse character, que alias podia encontrar-se alguma vez com o reclamo de qualquer necessidade publica, por cuja satisfação dos cumprisso instar.

O *Correio Paulistano* tambem não trasteou bandeira politica, e se algumas vezes acontece achar-se em harmonia com alguma das parcialidades em que se divide o paiz, e se até hoje tem marchado em harmonia com o governo, é porque todos se propõe a um mesmo fim, isto é, a felicidade publica. Mas essa harmonia é antes uma feliz casualidade do que um procedimento intencional.

Todavia se não hasteamos a bandeira de qualquer das parcialidades, nem por isso abdicamos o direito que temos de discutir as questões, que, embora politicas, possam influir sobre os destinos do paiz, e de adoptar antes a opiniaõ de um do que a de outro partido.

Feitas estas declarações passemos a occupar-nos do assumpto deste artigo. Alguns descontentes desta actualidade pretenderão como que sombrear o merito de nossas favoraveis manifestações a candidatura do Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, taxando-as de *recommendações officiaes*. Fomos mesmo particularmente interpellado por mais de um amigo sobre a existencia de *recommendações* dessa natureza, e por isso julgamos dever explicar a provincia as razões de nossas manifestações a favor d'essa candidatura.

Estabellecido na provincia de S. Paulo ha cerca de trinta annos, o Sr. Carneiro de Campos para logo conquistou a posição que uma illustraçãõ a toda prova lhe dava direito. Lecionando as sciencias aos nossos patrios por tao longo espaço de tempo, S. Ex. tem adquirido a amizade e gratidão desta provincia, que lhe deve em boa parte o grão de illustraçãõ que distingue a seus filhos, sem distincção de cores politicas. Eleito constantemente para as deputações geral e provincial, sempre escolhido para as presidencias e commissões importantes, o Sr. Carneiro de Campos nun-

ca desmentio o conceito nelle depositado, foi em todo o tempo o mesmo homem: fiel aos seus principios, sempre correspondendo a expectativa de seus constituintes. Moderado e firme em suas opinioes S. Ex. conservou entre seus collegas a posição a que lhe davão direito o seu character, e seus conhecimentos superiores.

Se alguma vez interrompeu por mais tempo, que o dos trabalhos legislativos, as lições de sua cadeira de direito, foi para servir ao paiz em commissões mais importantes. A sua presidencia de Minas na quadra calamitosa de 1842 foi uma nova prova de seu patriotismo e illustraçãõ, e lhe valeu o mais lisongeiro elogio do primeiro estadista brasileiro, o sempre choradojBernardo Pereira de Vasconcellos. Calmo e reflectido foi nessa presidencia que o Sr. Carneiro de Campos, leomonstrou que possuia tambem energia de açãõ, essa coragem civica, que as circumstancias muitas vezes exigem do homem a quem foi confiado o governo de um paiz.

Acceito, e eleito, mais de uma vez para assentar-se entre os anciaos da patria, vantajosamente conhecido em todo o Imperio e principalmente nesta provincia, a prol da qual tem despendido suas luzes e os seus annos, S. Ex. possui a estima dos paulistas, que por sua parte nunca faltarão com a mais decidida adhesão ao cidadão honesto e encanecido nas lides de seus mais importantes interesses.

Se o que acabamos de dizer é uma verdade que toda a provincia sente, e de cuja existencia tem sido ella a primeira a reconhecer galardoando com seus suffragios ao distincto cidadão, permita-se-nos que perguntemos: — por que razão só agora a candidatura do Sr. Carneiro de Campos é official? quaes as razões que existem para uma tal asserção? Descreo por ventura S. Ex. de nós, ou nós d'elle? O seu actual procedimento pode ser acimado de quebra de principios?

Si pois não se tem dado o mais insignificante facto que o demonstre, como dizer-se que a candidatura do Sr. Carneiro de Campos é official?!

Concluamos declarando que a eleição do Sr. Carneiro de Campos não será senão a continuaçãõ da nunca desmentida adhesão que sempre tem sabido merecer dos paulistas.

X M. S.

Corresp. do Correio.

Sorocaba 18 de junho de 1856.

Morreu D. Ana Francisca de Jesus Mascarenhas, viuva do ajudante Antonio Bernardo de Azevedo Camello, e mãe do tenente-coronel Antonio de Mascarenhas Camello, e capitão Bento de Mascarenhas Camello. Era uma senhora respeitável; nasceu em Pouso-Alto da provincia de Minas, e aqui morreu com perto de 90 annos de idade, deixando um nome honroso á seus descendentes, que são 9 filhos, 67 netos, e 65 bisnetos, alguns dos quaes já podião estar casados, e ter-lhe dado tataranetos.

A terra lho seja leve.

—No domingo, 15 do corrente, amanheceu assassinado em um quintal um escravo do commendador Francisco Lopes de Oliveira, que tinha engeitado pelo mesmo 1:500,000.

Ninguém pôde descobrir como foi perpetrado este delicto; sabe-se apenas que o dito escravo tinha relações ilícitas com uma escrava do dono do quintal: fez-se auto de corpo de delicto no cadaver, o dono do escravo requereu ao juiz municipal a prisão e interrogatório á escrava, mas todos os supplentes se tem dado de suspeito, jurando uns, cunhados, outros parentes, e outros amizade íntima com o dono da escrava, e até esta data o commendador Francisco Lopes ainda não achou quem despachasse o seu requerimento. Isto é triste, na verdade; crêmos que tal não aconteceria si já tivesse vindo tomar conta da vara o Sr. Dr. João Feliciano da Costa Ferreira, que ha muito foi nomeado juiz municipal deste termo. Pedimos ao Exm. Sr. presidente da provincia que faça com que o nomeado venha entrar quanto antes no exercicio de seu cargo.

Precisamos de um juiz energico, independente, que administre sem susto a justiça de que tanto carecemos.

—O Patício José Ribeiro, que apanhou as pancadas, que se attribuia terem sido dadas pelo inspector de quartirão do bairro do Serrado, ficou-se com ellas, e o inspector, que tinha sido suspenso do exercicio e pronunciado pelo subdelegado Professor Toledo, foi despronunciado immediatamente, e reintegrado no lugar pela autoridade superior, e tudo o mais é historia! Morreu quem morreu, apanhou quem apanhou, e vive quem vive.

(Carta particular.)

Communicado.

Aggravo da decisão sobre matéria de competência.

Por sentença do Dr. juiz de direito desta capital José Tavares Bastos, proferida em data de 14 de julho do anno proximo passado, mediante recurso de aggravo, foi firmada a intelligencia jurídica do § 1º do art. 15 do decreto de 15 de março de 1842, em concorrência com a disposição, parallela e explicativa, do § 1º do art. 669 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850.

A transcrição, que passamos a fazer, dessa sentença, da qual obtivemos uma copia, pareço-nos não só cousa de utilidade para o fóro, senão tambem de justiça a

esse magistrado, e aos poderes superiores competentes, que estão accordes com a decisão, e por isso menos justamente censurados—ahi algures.

A censura a quo alludimos, mostranos que o engenho humano, tão vario o caprichoso como fecundo, não se dá sempre por satisfeito e convencido, ainda mesmo nos assumptos da mais lucida doutrina e corrente intelligencia.

Assim, não terão de admirar qualquer opinião refractaria do que foi julgado e decidido, todos aquelles que, pela lição de Cicero, de *Divinat.* liv. 2º cap. 58, o do Gama, *Dec.* 202 n. 3, saibão o que costuma acontecer na philosophia e na jurisprudencia.:

Nihil tam absurde dici potest, quod non dicatur ab aliquo philosophorum.

Nihil tam iniquum, quod careat aliquibus Doctoris opinione.

SENTENÇA.

« Vistos &c. Julgo não tomar conhecimento do aggravo da petição apresentada em virtude da carta testemunhavel fl. , por não ser caso delle o despacho recorrido fl., que recebeu simplesmente e mandou contrariar a excepção de incompetencia fl.; por quanto, sendo a declinatoria um meio de se firmar a jurisdicção, a qual fica suspensa e incerta até que o juiz declinado a determine e decida (Ass. de 23 de março de 1786) e sendo o aggravo da petição ou instrumento, do que tratão as ordens. liv. 1º tit. 6 § 9, e liv. 3 tit. 20 § 9, um recurso para prevenir a inversão das jurisdicções, e reparar o desaeerto das decisões proferidas acerca da competencia ou incompetencia, é claro pois e consequente que, em quanto de qualquer modo não seja proferida a decisão, pronunciando-se o julgador por juiz ou não juiz da causa, não procede a disposição, nem a intençação da lei, quando dispoz e autorizou o mencionado recurso.

« Sendo pois de méra formula e instrução do feito, e para discussão do incidente o despacho recorrido fl., o pendendo em virtude delle, como pende, o ponto de jurisdicção, estando della ainda incerto e indeciso o juiz a quo; mal cabido é portanto, o intempestivo, o remedio do aggravo interposto; sendo que não autorisa-o, em taes circumstancias, nem a disposição das sobreditas ordenações (invocadas pelos aggravantes) cuja applicação e pratica intelligencia bem insinúa e firma a redacção do art. 15 § 1º do regulamento de 15 de março de 1842, combinada com a do art. 669 § 1º do regulamento de 25 de novembro de 1850, nem tão pouco a doutrina dos draxistas, concordando todos, ao contrario, attentos os termos em que se explica, em que tal recurso assenta sobre a decisão da materia, pronunciando-se o julgador, independente ou depois do recebimento o prova da excepção, por juiz ou não juiz do caso, como, d'entre os demais, vê-se de Silv. ad ord. liv. 3 tit. 20 § 9 n. 3, in verbis: — *tam in casu, quo iudex pronuntiet super admissione vel rejectione exceptionis, quam in eo, quo iudex probari vel non probari pronuntiet*; — e de Cabedo, dec. 156 n. 1, in verbis: — *sive pronuntiet quis se pro iudice, sive pro non iudice*.

« Portanto, não tomando conhecimento

da materia do aggravo interposto, reverte os autos ao juiz a quo, para proseguir o decidir-se acerca da excepção, como direito for, salvo o recurso das partes, que lhes couber e parecer intentar, opportunamente. S. Paulo, 14 de julho de 1855.—José Tavares Bastos.»

Correspondencias

Sr. Redactor.

Lendo o n. 131 do *Correio da Tarde* de 7 do corrente, nelle deparci com um artigo assignado **** sob a epigrapha — *Jury de Pouzo Alegre*.—Nosse artigo, de envolta com a narração desfigurada dos acontecimentos da sessão dos dias 8 e 9 de maio do corrente anno, o autor daquelle artigo teve a audacia de lançar factos calumniosos da vida de meu infeliz tio o senador José Bento Leite Ferreira de Mello, desrespeitando assim as cinzas venerandas de um homem que foi sempre respeitado em vida, e profanando com mão sacrilega a magestade do sepulchro; este facto e os insultos dirigidos contra a pessoa de meu pai o Sr. tenente coronel Manoel Leite Ferreira de Mello e de meu tio o Rvdm. Sr. Joaquim Daniel Leite Ferreira de Mello, encherão-me da mais viva indignação, porem como a imprensa a semelhança da lança de Achilles que curava as feridas que fazia, presta-se ao desmontido da calumnia, eu lanço mão da pena, para vingar a atroz injuria que se lhes fez no parallello estabelecido entre elles e João Antonio Dias, o protector publico dos assassinos de meu tio.

Descerei bem a meu pesar até a arena tódosa e imunda em que esse artigo foi escripto, mais força equão deixar sem resposta esse parto do desespero.

Começa o Sr. **** censurando acrememente o jury de Pouzo Alegre, por haver pela segunda vez condemnado á Balthazar Pereira da Silva sem mais prova do que a informação do curado José de Souza.

É mister para avançar uma tal proposição despojar primeiro o escriptor de todos os sentimentos de honra para com tal desembaraço falsear a verdade.

O processo corre impresso: centenas de exemplares tem levado até aos confins do imperio a luz sobre este facto, é pois tresloucado o exfóto empregado para obscurecer o que é já por todos conhecido.

Alem das 7 testemunhas inqueridas no sumario da culpa, e entre as quaes figurão nomes das pessoas mais distinctas do Pouzo Alegre, existem ainda os depoimentos tomados a José Ignacio de Barros Côbra, tenente coronel da guarda nacional, sobrinho e criatura do padre José Pedro de Barros Mello e de outra, e a informação do escravo Feliciano, de Joaquim José que achando-se proximo ao lugar do delicto, ouviu os tiros, e viu correrem os réos Balthazar, Dionizio e seus irmãos do lugar do crime, vendo o réo Dionizio com uma espingarda. Será tambem esta informação suspeita, não será um testemunho de vista que completamente coincide com as declarações do preto José de Souza?

Não existem provas no processo, entre tanto está claro como a luz meridiana, que os réos são inimigos capitaes de meu tio, que com elle entretinham uma questão de terras; que comparecerão em audiencia armados, que disserão ao cidadão Freltas Lisboa, e a outras muitas pessoas que o que tinham tencionado haviam de cumprir, que tinham pólvora e balls e que contavão com altas proteções. Não está ainda exuberantemente provado que minutos antes do crime os réos se dirigirão para aquella lado, e que João do Corino tremulo convulso e bulbuciente se fora collocar em posição que podesse vigiar a sua victima para que não escapasse á cillada que lhe haviam armado? Que mais provas quer o Sr. **** para a condemnação dos réos? Pede a absolvição de homens que promettião publicamente assassinar o seu bem feitor, que o esperavão já ao abrigo das trevas da noite, já com uma audacia, nunca vista em pleno dia, que o pretendião acometer meo em juizo, porque

elles se julgavão protegidos e superiores a tudo e á todos?

O jury de Pouzo Alegre, cingio uma aureola de gloria rezistido corajosamente as sugestões dos malvados que estribão todo o seu poder e prestigio na protecção do crime.

O jury de Pouzo Alegre, por duas vezes condemnou o réo Balthazar Pereira da Silva a gallés perpetuas, porque esse jury melhor do que ninguem conhece as circumstancias desse crime; porque no processo achou provas sufficientes para a condemnação; porque o jury de Pouzo Alegre proclamou-se independente desses protectores claros e occultos de assassinos; desses protectores, que pelos meios os mais torpes tem procurado innocentar os instrumentos de suas paixões. Só pôde aquilatar devidamente este acto de independencia, quem conhecer o pessoal das autoridades de Pouzo Alegre creaturas em sua quasi totalidade do padre José Pedro de Barros Mello; honra e gloria pois a esses cidadãos que souberão comprehender o sagrado de sua missão, que correspondirão á alta confiança que o paiz havia nelles depositado; e o ferrete da ignominia, caia sobre a fronte daquelles que a 12 annos se esforção para arrancar do tribunal do jury um verdicto mentiroso. Esses cidadãos pois que condemnarão ao réo Balthazar bem longe de soffrerem o remorso com que os ameaça o autor do artigo, ao contrario no seio de suas familias, bendirão a sorte que os collocou como juizes desse monstro, porque tem a consciencia de ter punido um crime, e salvado assim a honra de sua bella e infeliz cidade, mostrando aos assassinos e a seus complices e protectores, que a justiça conserva eminente a sua cabeça, e a sua espada inexoravel e recta.

He para notar-se, Sr. Redactor, que Balthazar, o infeliz Balthazar (como lhe chama o Sr. ****) só acha quem com elle fraternize, e lhe estenda mão generosa, quando se trata do assassinato de meu tio. E qual será disso o motivo? E' porque dessa condemnação podem resultar provas que levem tambem a calceta do forçado a mais alquem! Para a defessa de Balthazar assassino, de Balthazar o infeliz, tem havido meios para contractar advogados de elevada posição; tem havido dinheiro para tudo; mas o mesmo Balthazar sentado no escabello dos réos por outro crime (o de resistencia) ficou desamparado, e foi mister que o Dr. juiz de direito nomeasse um defensor ex officio; quanta miseria meu Deus! E' Balthazar sem outro accusador mais que o orgão da justiça, foi ainda condemnado pelo crime de resistencia, e desse facto e desse julgamento o Sr. **** guarda silencio, porque o Sr. **** parece ter por unica missão desviar de sobre a cabeça do padre José Pedro a espada da justiça para a qual todos os dias elle dá um passo, pondo a luma com o seu proceder, e o de seus sequazes a responsabilidade que lhe cabe neste facto.

O Sr. **** demonstrando a prepotencia do meo tio refero que elle castigará com um chicote á um irmão de Balthazar, ameaçando tambem a mãe do mesmo de a fazer passar igual martyrio. Vós que sois por demais exigentes, onde tendes a prova deste facto? Se tal facto fosse verdadeiro, esses homens excitados por tão justo motivo não terião requerido um auto de corpo de delicto, não terião instaurado um processo? E onde está a prova? A verdade é esta Sr. **** a mãe desses miseraveis, morreo amaldiçoando seus filhos, porque tinham levantado mãos sacrilegas contra seu bem feitor; porque tinham assassinado, e quem por muitas vezes lhes matava a fome. O Sr. **** diz que meu tio era o Sr. Feodal de Pouzo Alegre, o Sr. Feodal é sempre aborrecido, porque é um oppressor, perguntai em Pouzo Alegre, quem não recebeu beneficios de suas mãos, e responder-vos-hão, ninguem. Perguntai á esses mesmos que o publico indica como mandantes de seu assassinato, o que elles são, o que tem á quem devem?

O Sr. **** que é um extremado saquaremá conservador, censura o governo, por ter exforçado-se para a punição do crime, por ter mandado arrancar da casa de João Antonio Dias á esses miseraveis, protegidos

pelas autoridades do lugar, digo protegidos, porque elles estavam tão avista que foram prezos pela capitão Lima, bastando apenas indicar-lho a casa, vindo para isso de mais de 80 legoas, em quanto as autoridades de Pouzo Alegre, não os vião junto de si Brada o Sr. **** contra o arbitrio do governo conservando em prisão os réos depois de absolvidos em recurso: Sr. **** Esses homens estavam absolvidos segundo a lei? Não, mil vezes não; Elles tinham sido providos um recurso por um homem quasi analfabeto, e incompetente, que mal comprehendia o sagrado ministerio do juiz, que da casa do padre José Pedro de Barros Mello apontado por todos como o mandante desse assassinato, e que proveo o recurso. Esse recurso miseravel que importava um crime, pelo qual por ordem do governo o probo magistrado o Sr. Dr. Virgínio Henriques Costa o responsabilizou; queria o autor do artigo que o governo imitasse o proceder do juiz municipal d'Itajubá Ignacio Theodoro que consentio que o réo Dionizio que tinha de cumprir sentença na cadeia daquella villa assistisse a festa em Santa Rita, em companhia de seu protector João Antonio Dias, 8 legoas distante da cadeia, mandando-o pôr em liberdade antes de findo o tempo da sentença? O Sr. **** exaspera-se contra o governo, porque não tem encontrado nelle um instrumento para suas paixões, pois bem não me incumbe a tarefa de quebrar lanças em favor do governo, nem há mister de esforços para rebater tão futeis quaes injustas censuras.

Continua o Sr. **** em sua narração do occorrido no tribunal do jury—dois homens anciões—cujo rancor contrao infeliz Balthazar parece não poder-se acalmar, entre tanto já lá vão 12 annos depois que foi assassinado o senador José Bento Leite Ferreira de Mello? Doze annos será tempo longo para todos, mas para esses dois homens, são apenas 12 minutos, por que elles tem sempre diante de seus olhos o corpo espedaçado e exangue de seu irmão e amigo. Compara-os com outro também já velho, que melhor que aquelles comprehende o principio de confraternidade pregado pelo Divino Mestre, cuja mão generosa está estendida sobre a cabeça do desgraçado!! E' um velho também Sr. ****, porem um velho protector do assassino, que em quanto se tracta do facto em que está envolvido seu digno amigo o padre José Pedro, mas que não é mais generoso, que não chora, que não estende a mão ao desgraçado, quando este tem de responder por outro crime em que o padre José Pedro se não acha envolvido! E' um ancião tão respeitavel que não se peja de cobrir de oprobrio as câns que em outro servirão de ornamento, jurando falsidades como aconteceu em um processo civil em que se acha declarado por sentença, o de que tenho documento.

E' tão respeitavel, que quando se trata do crime de Balthazar em que é complicado o seu amigo não tem ramorsos de sacrificar a seu proprio filho, que vai a juizo jurar que não conhecia o Dr. José Alves, e nem sabia a que fôra a Pouso Alegre sendo entre tanto seu hospede; que Santo homem é João Antonio Dias, que ancião respeitavel! Como lhe ornão a frente as raras câns (1) que como que envergonhadas se recusão a nascer em tal cabeça!

E' claro Sr. **** que não posso consentir no parallelo de um tal homem, com meu pai, e meu tio, que são os dois de quem falla o artigo; estes dois velhos Sr. **** não são rancorosos e sanguinarios, por que se o fossem, já terião vingado de outro modo o barbaro assassinato de seu infeliz irmão; não terião buscado por todos os meios a acção da justiça, terião manchado suas câns no sangue impuro desses covardes e vis assassinos.

Continua o Sr. **** no seu aranzel na analize das testemunhas do sumario, levantando a lago do sepulcro, para cuspir nas cinzas de dois cidadãos honrados a saliva venenosa da calumnia. Os nomes dos Srs. Freitas Lisboa, e Diciano são sobejos garantias de honra e probidade, respondamos pois a este trecho com o mais solomne e desprezo.

(1) Calvo,

Concluo o Sr. **** declarando que para fundamentar a apelação bom pôde alogar-se uma serie de sonhadas nulidades, que só existem no mente do autor do artigo e de quem o encomendou; discan-se porem que tribunal da relação saberá pesar com reflexão e maduresa a importante causa que lhe vai ser commetida, e com inteireza e rectidão confirmará a sentença que poem um paradeiro á serie de revoltantes injustiças que minha familia ha soffrido das autoridades de Pouso Alegre, dessas autoridades creaturas do padre José Pedro, (2) e que até hoje impoção o poder. Disculpe Sr. redactor se pondo por momentos de um lado as occupações scholares, eu tive o arrojio de vir a imprensa debater uma causa muito acima de minhas forças, mas esse arrojio deve ser relevado pela santidade do dever que cumpro defendendo meu pai e meus tios, os meus melhores amigos.

5. Paulo 18 de junho de 1856.

Joaquim Leite Ferreira de Mello.

Sr. Redactor.—Em um dos numeros do «Correio Paulistano» do fim da maio pretorito, foi inserida uma correspondencia relativamente a um negocio de cora em que se fazia referencia a cortês Reverendissimos, e como seu autor ficasse de voltar á questão, desejavamos que isso se realisasse, para assim Sr. Redactor, sabermos se, os taes Reverendissimos são daquelles que vivem em boa intelligencia e harmonia com o Sr. Bispo, ou se daquelles que lhe fazem crua guerra nas praças publicas, e na imprensa. Si, como esperamos, for isto devidamente explicado, nem uma duvida teremos em pagar por um pouco da pena e profligar a esses ministros da Religião que taes coisas praticão, quem quer que elles sejam.

Sou Sr. Redactor seu constante

Leitor.

Jundiahy 19 de junho de 1856.

A pedido.

2ª SECÇÃO.—Ministerio dos negocios de justiça. Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1855.

Illm. e Exm. Sr.—Lavei a presença de Sua Magestade o Imperador o officio n. 61, que V. Ex. me remetteu com data de 25 de maio ultimo, acompanhado da representação que lhe dirigiu o brigadeiro commandante superior da guarda nacional da capital dessa provincia, relatando o facto de ter sido preso por ordem do delegado do policia da comarca de S Leopoldo, e mandado com escolta recolher á cadeia daquella villa, o tenente da guarda nacional Antonio Lourenço da Silva Castro, e pedindo que o governo imperial fixe uma regra para que, dando garantias aos officiaes da guarda nacional em casos identicos, os preserve de conflictos que se possam suscitar acerca do lugar de suas prisões: manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a V. Ex. para seu conhecimento, e em resposta ao seu citado officio que, no caso vertente, e nos que forem de natureza semelhante, devo V. Ex. regular-se pelo aviso de 24 de julho do anno passado expedido á presidencia da provincia do Rio de Janeiro, e que envie por copia, visto como o referido aviso é applicavel sem distincção de ser o crime de responsabilidade ou commum ao caso de prisão simples por virtude de condemnação, não havendo no lugar prisão propria.

(2) Exceptuando o Sr. Dr. Antonio Candido.

Deos guarde a V. Ex.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Cumpra-se.—Palacio da presidencia em Porto-Alegre, 31 de julho de 1855.—Oliveira Bello.

«Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1854.

«Illm. e Exm. Sr.—Accusando a recepção do officio de V. Ex. do 13 do corrente, e que acompanhou a informação dada pelo chefe de policia dessa provincia sobre a representação que fizera o commandante superior da guarda nacional dos municipios de Campos e S. João da Barra, acerca do facto de haver sido recolhido á cadeia publica da cidade de Campos um capitão da dita guarda, tenho de declarar a V. Ex. que convém manter e respeitar o privilegio que, ad instar dos militares, tem os officiaes da guarda nacional prevenidos ou indiciados de crime, de não serem recolhidos á cadeia, havendo prisão propria mais decente.

«Deos guarde a V. Ex.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—Sr. vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro.—Conforme, Josino do Nascimento Silva.»

Soneto.

Feito ao artista dramatico Henrique José da Costa, por occasião de representar em Porto Feliz o Martinheiro de S. Tropes.

De gosto o peito nosso se extasia.
Se extasia este povo arrebatado!
E te vendo debutar nesse tablado
Se abraça, se inunda d'alegria.

HENRIQUE, o nome teu já merecia,
Num rico pedestal ser collocado.—
Es sublime actor, grande, affamado—
O mundo farte-ha justiça um dia.

Tens do Talmá d'um Ken a historia,
Estuda n'esse livro verdadeiro,—
Gravada ficará tua memoria:

Que importa seres tu um estrangeiro?
Tens a palma, colhestes a victoria—
Es um genio do palco Brasileiro.

Por A. Carneiro da Silva Braga.

GAZETILHA.

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO.—Fevé logar no dia de S. João a eleição da meza desta Irmandade, e forão ehtitos os Srs.:

Provedor.—Barão do Tietê.
Secretario.—Dr. Antonio José B. da Veiga.
Thesoureiro.—tenente Francisco Garcia Ferreira
Conselheiros.—Dr. João Dabney de Avellar Brotero, Dr. Joaquim Ignacio Ramalho, conego Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, e tenente-coronel Joaquim Floriano de Toledo.

Mordomo dos Lazaros.—Conego Joaquim do Monte Carmello.

Procurador.—Tenente-coronel Joaquim de Souza Guimarães Cananéa. Concluida a eleição procedeu-se a solemnidade religiosa officiando o Rvd. vigario de Santa Ifigenia, e orando ao Evangelho o Rvdm. conego Dr. Idefonso Xavier Ferreira. O templo de Nossa Senhora da Consolação, que antes apresentava um aspecto tristissimo, vai já melhorando, achando-se hoje todo assolhado e com mais algum asseso. Aos esforços dos dignos irmãos mezararios se devem esses melhoramentos, e é de crer que elles conseguirão muito, visto os philantropicos sentimentos de que se achão possuidos.

SOCIEDADE SETE DE SETEMBRO.—Reunio-se, como haviamos annunciado, esta sociedade, sob a presidencia do Exm. Sr. presidente desta provincia, que declarando o fim da reunião propoz que se applicasse o dinheiro existente em caixa para aquisição de irmãos de charidade, que se incumbissem da educação de meninas pobres nesta capital. Assim se venceu unanimemente.

BUSCAPE'S.—Ainda mais uma victima desse infernal fogo denominado—buscape! O Sr. Alexandrino Romano do Couto, negociante portuguez estabelecido com loja de fazendas nesta capital, sob a firma Quartim & Couto, recolhendo-se as 5 horas da madrugada do dia 24 de uma chacara na freguezia do Braz para onde fôra ter a festa de São João, vinha com as algibeiras cheias de fogo e divertindo-se em atirar-se pelo atterrado do Carmo: re-

continua a communicar-se as algibeiras a chama d'um que tinha na mão, e incendiando-se todos os póes conseguêr-se-lhe deelles, e abí jaz consideravelmente queimado.

Em nome da civilização actual pedimos uma providencia energica contra esse barbaro e destruidor fogo.

FESTA DO ESPIRITO SANTO DA CIDADE.—O actual festeiro o Sr. Emilio José Alves não tem poupado trabalho e esmero para solemnizar devidamente o Divino Espirito Santo. A Igreja de São Gonçalo onde terá logar a solemnidade está primorosamente ornada; haverão fogos na noite da véspera (sabbado 28 da corrente) e á tarde mascarará pelas ruas acompanhados de uma banda de musica.

ATRAVÉSADORES.—Pedimos a attenção de quem competir para o escandaloso procedimento de alguns atravessadores de generos que trazem esta cidade como que sitiada. Logo alem da ponte Grande de Sant'Anna é o seu acampamento. A opinião publica sabe-lhes até os nomes.

Edital.

A camara municipal desta imperial cidade faz saber a todos os seus municipes, que foram approvedos e mandados executar provisoriamente pelo Exm. governo da provincia, em portaria do 20 do corrente, os artigos de posturas abaixo transcriptos. E para que chegue á noticia de todos será este affixado nos logares do costume, e publicado pela imprensa: Paço da camara municipal de S. Paulo 25 de Junho de 1856.—Anacleto José Ribeiro Coutinho, presidente.—Joaquim Roberto de Azevedo Marques, secretario.

(COPIA).—Postura Art. 1.º Nenhuma casa de pasto, hospedaria, estalagem, ou qualquer outra casa que costuma a reaber hospedes por dinheiro poderá ser aberta na cidade, sem que seu dono, ou seus agentes participem a camara o lugar onde tem de ser estabelecida, e assignem um termo no qual se obriguem a ter um livro, que será gratuitamente rubricado pelo fiscal respectivo, em que se lancem todos os dias os nomes, profissões, e mais signaes dos que n'ella tomarem aposento, sua procedencia e destino, e sendo estes assentos por elles assignados, e quando não saibão escrever, por outros a seu rogo, ou por quem os affiançar.

Art. 2.º Os donos ou seu agentes serão obrigados a communicar á policia todos os dias o numero de hospedes com todos os seus signaes, e informações acima declaradas, e a patentear, o livro aos fiscaes e autoridades policiaes todas as vezes que por ellas seja exigido, e os que infringirem estas disposições serão multados em trinta mil réis, e no duplo nas reincidencias.

Art. 3.º Tres dias depois da publicação d'estas posturas, deverão ser cumpridas as disposições dos artigos antecedentes pelos donos das existentes, ou seus agentes, debaixo das mesmas penas.

Art. 4.º Toda e qualquer pessoa com casa de negocio, ou sem ella, que comprar objectos que pareçam furtados, ou pelo seu baixo preço, ou pela qualidade do vendedor, será multada em cinco a vinte mil réis, e no duplo nas reincidencias, além das mais penas em que incorrer.

Art. 5.º Todos os que deitarem lixos, aguas sujas, ou materias feacas fora dos lugares designados nos Edictaes da camara, serão multados em dous a cinco mil réis por cada vez; sendo miseraveis soffrerão de um a dous dias de prisão; e se forem escravos soffrerão vinte acoitos, salvo se seus donos pagarem a multa estabelecida.

Art. 6.º Nas Festividades Nacionaes, ou Religiosas, e durante os tres dias do carnaval, é permittida a sahida de mascarar, obtendo previamente os directores a necessaria licença do chefe de policia, ou de quem suas vezes fizer, pela qual pagarão a taxa estabelecida para os espectaculos publicos de cavalhadas, e na forma estabelecida na postura setima das publicadæ em 23 de abril de 1830.

Art. 7.º E' livre ao chefe de policia conceder ou negar as licenças, e estabelecer as condições do uso, conforme as circunstancias, e pessoas que as pedirem.

Art. 8.º Os mascarados que apparecerem nas ruas sem previa licença serão presos em flagrante, e levados a autoridade policial, e multados em dez mil réis cada um; e em vinte mil réis os autores ou directores das festas que os fizerem sair. Se a infracção consistir na violação das condições impostas pela policia será o infractor multado em quinze a trinta mil réis; e na mesma multa incorrerá o autor, ou director das festas que houver impetrado a licença. Paço da camara municipal de S. Paulo 16 de junho de 1856.—Anacleto José Ribeiro Coutinho Luiz Antonio Gonçalves, Carlos José da Silva Telles, Cludio José Pereira, Gabriel Marques Cantanhão, Gabriel José Rodrigues dos Santos, Francisco Leandro de Toledo. Está conforme, o secretario. Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Conforme, no impedimento do secretario do governo o official-maior.—Firmado José Barbosa.

ANNUNCIOS.

A administração da casa fallida de Joaquim Estevão Ribeiro, convida os credores a mesma, para virem receber do primeiro rateio 30%, em casa do abaixo assignado: S. Paulo 19 de junho de 1856.—Bernardino José Dias Torres de Oliveira. (1-3)

UM LIVRO

QUE dizem foi feito pelo Poeta Macambuso. A venda na rua da Imperatriz n. 15, preço 27000 rs. (1-3)



FUGIO da rua da Cruz preta n. 28 um escravo por nome Fabricio, beijos bastante grossos, olhos pequenos, altura regular, cheio de corpo, pés pequenos, official de sapateiro, sabe ler, e escrever: levou vestido calça de algodão mineiro, camisa branca, jaqueta de paño azul. Quem o apprehender e levar a casa acima mencionada será bem gratificado. Protesta-se desde já com todo o rigor da lei contra quem o acoutar.

TEYSSIER tem a honra de participar ao respeitavel publico desta capital que acaba de receber pelo ultimo paquete um lindo sortimento de chapéus de Senhoras, o que ha de mais lindo e mais moderno;—saldas bordadas, camisollas, challes de filó, e de tapete, enfeites de cabeça, gravatas, um lindo sortimento de cambraíhas para vestidos, das mais modernas, chapéus de chuva. Continua a ter perfumarias das mais afamadas casas de Paris, agoa dos amantes tão procurada para fazer desaparecer espinhas do rosto, e branquear a pele, extractos sortidos para lenços.

O annunciante encarrega-se de fazer toda e qualquer obra postiga concernente ao seu officio de cabeleireiro; e tambem compra cabellos.

NO dia 14 de junho de 1856. Fugio de Demetrio da Costa do Nascimento um escravo de nome Firmiano, crioulo de idade de 18 annos mais ou menos, baixo, cara bonita, rosto comprido, nariz bem feito, bem probo, tem uns signaes no peito que levou castigo, e outros no pescoço do lado esquerdo, piza apapagaçado; fugio com camisa e calça de algodão, um cobertor riscado de retalhos, chapéo de palha, tem principio de pedreiro. Quem truxer ou der noticias certas, será bem gratificado. S. Paulo 23 de junho de 1856.

ATTENÇÃO.

JOSÉ MARQUES DV CRUZ, tendo por encommodos de saude de retirar-se para Europa, até o fim do proximo mez de Julho, roga portanto a todas as pessoas que lhe são devedoras, hajão de vir satisfazer suas contas no prazo de 30 dias, assim como pede a todos que se julgarem credores em São Paulo, tirem suas contas para no mesmo prazo serem satisfeitos, espera portanto a brevidade, tanto de uma parte como d'outra afim de mais facil se tornar esta liquidación, pelo que muito grato ficará. (1-3)

VENDE-SE os utensilios, proprios para uma casa de mo ha los, existentes na Rua do Commercio, casa que foi de José Pereira da Silva Leal, para tratar, em Casa de José da Ponte, Rua do Commercio n. 35. (1-3)

NA Casa de Lourenço José Correia Guimarães, existe um pacote de Paño remetido de Santos para Antonio de Freitas Guimarães, para entregar nesta ao Sr. Antonio da Silva Franco.

Sigarros.

VENDE-SE em casa de Joaquim Sertorio na ladeira do Piques, muito bons cigarros do Paracicaba por preço commodo.



F. LECIENTE tendo de retirar-se com brevidade para fóra da capital, avisa ao respeitavel publico que continua a fazer os objectos annunciados com abatemento nos preços. Sincetes de prata com as iniciaes; e nome por estença 40000, dito de latão 50000, dito de marcar roupa 30 e abre firmas a 100 réis cada lotra.

Joaquim de Almeida Leite e Moraes, tendo de mandar celebrar uma missa, na Igreja de S. Gonçalo, as 7 horas da manhã, no dia 29 do corrente—pelo descanso eterno da alma do seu sempre pranteado, e chorado pai, convida a todos os seus amigos a assistirem esse acto de religião; e desde já protesta-lhes o seu sincero reconhecimento, e a sua leal gratidão.

Pelo juizo de orfãos e cartorio do escrivão abaixo assignado se faz publico, que a continuação da praça dos bens pertencentes ás heranças do finado Bernardo Justino, Miguel José Maria, de Mello e Guilhermina Flora Klauter, annunciadas no Correio Paulistano n. 434 terá lugar no dia 30 do corrente, nas casas da policia e audiencias, ao meio dia. S. Paulo 26 de junho de 1856.—Jannario Moreira.

NA rua direita n. 20, casa do leilão, vende-se vinho Lisboa de superior qualidade marca M I, vindo de indi-

reitura, meias barricas de farinha de trigo e vellas de sebo de 8 em 10 em caixa, vinhas do fora. S. Paulo 21 de junho de 1856.

LEILÃO

EXTRAORDINARIO

PARA LIQUIDAÇÃO E RETIRADA PARA A EUROPA.

NO primeiro de julho proximo futuro J. Joly principiará o leilão por todo preço das suas mercadorias rua do Rozario n. 33, ha grande diversidade de objectos de bom gosto, de luxo e de utilidade; de miudezas, joias, porcellanas e cristaes, ainda existentes n'este bazar; assim como o preço sem duvida diminuto, pelo qual tudo será vendido a quem mais der, e o aviso que por meio das folhas o annunciante faz a todas as pessoas da provincia que quizerem presenciar ao dito leilão, garante sufficientemente a concurrencia do publico.

O leilão principiar-se-ha no dia 1.º de julho as tres horas em ponto da tarde, até as cinco, e das 7 horas da noite até as 9 horas.

Como aconteceu algumas vezes que no meio de muita gente boa acha-se algumas pessoas levianas que lançao n'um objecto arrematão-no e ao depois nunca mais apparecem, previne-se que qualquer objecto arrematado apartar-se-ha e ficará por conta do dono; mas que no 4.º dia o seu nome será publicado nas folhas d'esta cidade convidando-o a vil-o buscar.

O dono da casa fica responsavel pela qualidade do ouro ou prata ou diamantes que serão arrematados; nada de nabos em sacos.

Todavia roga-se a todos, antes de por o seu lance n'um objecto, repararem bem na sua qualidade e no estado em que se achar afim de não haver equivoço, porque qualquer objecto arrematado ficará por conta de quem o arrematou. (2)

Mudança de casa.

Candido José Martins da Cunha mudou sua officina de selins para a rua do Ouvidor esquina da de São Bento, com Bento José Martins da Cunha, cuja officina girará de baixo da firma de Bento Martins & sobrinho, para onde seus frequentes poderão procural-o, que serão bem servidos, e com promptidão.

NA rua do Rozario n. 57 tem para vender um pardo de 23 annos de idade, perfeito sapateiro e bolcheiro e affiança-se não ter defeito algum, assim como tem mais dois escravos. (3-3)

AS acções entre amigos que foram annunciadas, para correr, annexas o primeira loteria do mez de julho da corrente anno, ficam transferidas, para correr com a primeira que se extrahir no mez de agosto, na corte. (3-3)

Manoel de Magalhães Bastos, novamente estabelecido junto a ponte do Piques, e no plano terreo da casa do Dr. João Sertorio, tem para vender um lindo sortimento de fazendas de bom gosto recentemente chegadas, assim como um completo sortimento

de calçado para homense senhoras, 2 2

FUGIRÃO do cercado do Cambucy no dia 12 do corrente 3 animaes com os signaes seguintes um tordilho magro com pisadura no lombo e pois, vermelho cor de pinhão, um delles calçado dos quatro pés. Quem os achar e trucer a rua Direita será gratificado.

SUMIO-SE da chacara do Braz pertencente ao Sr. Caetano Ferreira Balhar um macho de sella vermelho; é de supór que fosse subtrahido com outros animaes por ser o mesmo pasto feichado com chave, quem delle souber noticia dirija-se a casa n. 25 da rua do Imperador, que será gratificado.

A 10 mezes mais ou menos fugio um escravo de nome Bartholomeo, de nação, alto, bem apessoado, bonito, de 25 annos de idade, mais ou menos, tem entre as sobrancoilhas 3 signaes semelhantes, e no peito marca de ferro n. 2, levou uma argola em cada perna, que foram de grilhões. Quem do mesmo der noticia certa ou levá-lo a seu senhor Querobim Uriel Ribeiro, em Campinas, será gratificado.

VENDE-SE a chacara no lugar denominado AREAL, que fica para baixo da fazenda de Sant'anna, que terá pouco mais de meia lgua da cidade, fazendo frentepara a estrada geral que segue para Bragança, tendo boa casa de vivenda, quartos alugados, plantações de hortaliças, e de capim, e arvoredos de espinhos; quem quizer vel-a pode dirigir-se á dita chacara a tratar com seu dono, ou na casa n. 4, ladeira do Acú (1-2)

LUIZ SUPLICY, estabelecido na rua do Rozario n. 26 com loja de ourives, joias, e todos os objectos de brilhante, ouro e prata, faz publico que o Sr. Augusto Biallé se acha exonerado da venda de suas mercadorias, e que não tem encarregado a pessoa alguma commissões dessa ordem. O annunciante aproveita o ensejo para mais uma vez declarar que se acha sempre prompto para receber qualquer encomendas certo de que os senhores que o honrassem com sua confiança serão servido, com a maior presteza, e do melhor modo, possível. (12-12)

Dão-se 5:000\$ a premio sob hypotheca, ou fiança idonea. N'esta typographia se dirá quem dá.

Obras á venda nesta typographia

Ellementos do processo civil.	3000
Cantos da solidão, poesias do Dr. B. Guimarães.	2000
A Cruz da ponte, drama por A. J. de F. Leitão.	1000
As tres principaes memorias sobre a cultura e fabrico de chá	1000
Methodo de criar abelhas, por J. G. Pinto de Vasconcellos.	500
A Praia da Gloria, romance brasileiro, pelo Dr. M. F. Corrêa.	1000
Caetaninho, ou o tempo colonial, drama historico brasileiro, pelo Dr. P. A. do Valle.	1000
Sermão da Paixão, pregado na Sé Cathedral pelo Rvd. Arcipreste J. A. de Oliveira.	500
Novo regimento de custias judicias.	500